

Data: 14 de abril de 2023. Local: Sede Angélica - Av. Angélica, 2364 — Higienópolis — São Paulo/SP. Coordenação: Eng. Eletric. e Seg. Trab. José Antônio Bueno
Presentes: ADOLFO EDUARDO DE CASTRO; ALCEU FERREIRA ALVES; ÁLVARO MARTINS; ANTONIO JOSÉ DA CRUZ; CARLOS ALBERTO MININ; CARLOS FERREIRA DA SILVA SEEGER; CELSO RENATO DE SOUZA; CLAUDINEI ISRAEL SOBRINHO; CONCEIÇÃO APARECIDA NORONHA GONÇALVES; DANIEL CHIARAMONTE PERNA; DANIEL LUCAS DE OLIVEIRA; DENISE MINTE DE ALMEIDA; EDSON LUIZ MARTELLI; EDUARDO NADALETO DA MATTA; EMERSON YOKOYAMA; GILBERTO CHACCUR; HENRIQUE MONTEIRO ALVES; HEVERTON BACCA SANCHES; IVAM SALOMÃO LIBONI; JEAN CARLO MARTINS; JOÃO CLAUDINEI ALVES; JOAQUIM GONÇALVES COSTA NETO; JONAS LUIZ ADORNO PEREIRA; JOSÉ ANTONIO BUENO; JOSÉ ARMANDO BORNELLO; JOSÉ EUGENIO DIAS TOFFOLI; JOSÉ LUIZ FARES; LAERCIO RODRIGUES NUNES; LUCAS HAMILTON CALVE; LUIZ ALBERTO TANNOUS CHALLOUTS; LUIZ ANTONIO MOREIRA SALATA; ODÉCIO BRAGA DE LOUREDO FILHO; ONIVALDO MASSAGLI; OSVALDO PASSADORE JUNIOR; PAULO TAKEYAMA; PEDRO ALESSANDRO IUGHETTI; RAONI LOURENÇO ANDRADE RAMOS; REINALDO BORELLI; RENAN MARQUES SUAREZ CARDOSO; RICARDO GONÇALVES DA SILVA; RICARDO MASSASHI ABE; RONALD VAGNER BRAGA MARTINS; VALDEMIR SOUZA DOS REIS; VICTOR GABRIEL DE SOUZA ALBIERI
Ausências justificadas: ALESSIO BENTO BORELLI; FERNANDO TRIZOLIO JUNIOR; JOLINDO RENNO COSTA; OTTO LATSKE; PETER RICARDO DE OLIVEIRA; WAGNER DE SOUZA ORLANDO
Licenciados: LEALDINO SAMPAIO PEDREIRA FILHO
Ausências injustificadas: NUNZIANTE GRAZIANO
Apoio Técnico e Administrativo: Celso M. de Andrade, Kadine Alves Coelho e Djalma Silva Cabral.
ITEM I – Verificação do quórum e abertura da sessão:
ITEM II – Leitura e Apreciação da Súmula da Reunião Ordinária Número 622, de 10/03/2023:
Colocada em votação, foi aprovada com a abstenção dos Conselheiros Lucas Hamilton Calve,
Luiz Antonio Moreira Salata e Odécio Braga de Louredo Filho
ITEM III – Leitura de Extrato de Correspondências:
Principais correspondências recebidas: Não houve
ITEM IV - Comunicados:



IV.1 -Coordenador:
- Passou a palavra ao Coordenador Adjunto Paulo Takeyama, que: 1) Falou sobre a elaboração do Plano de Fiscalização da Câmara; 2) Solicitou aos Conselheiros com processos pendentes de relatos que providenciem a entrega o mais rápido possível. Orientou que em caso de dúvidas procurem a assistência técnica, bem como a coordenação da CEEE
- O Coordenador informou que na reunião de Coordenadores com a Presidência foi solicitada a lista de processos que estão pendentes com os Conselheiros. Reforçou a necessidade de que agilizem os seus relatos
IV.2 – Conselheiros:
- Raoni Lourenço Andrade Ramos: Informou sobre a abertura da 2ª etapa do Estágio de Visita. Solicitou aos Conselheiros que divulguem esse evento
ITEM V – Relações para referendo:
V.1 – Relações de Pessoas Físicas e Relações de Pessoas Jurídicas para referendo:
RELAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS A200562: Referendada sem destaques
RELAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS A200580: Referendada sem destaques.
PROCESSOS DESTACADOS:
Destaques da Mesa: 01, 02, 03, 04, 05 06, 07, 25, 36, 86, 89 e 122  Destaques dos Conselheiros:
Valdemir de Souza dos Reis: 11; Jonas Luiz Adorno: 38; Álvaro Martins: 16, 19, 22, 27, 29, 30, 33, 40, 41, 49, 51, 52, 65, 66, 67, 71 e 73
NÚMERO DE ORDEM: 1 - Processo nº: <b>C-317/2021</b> - ASSUNTO: PROCESSOS QUE RETORNAM À CÂMARA APÓS VISTAS CONCEDIDAS - NOME DO INTERESSADO: DECIDIU: <b>aprovar o parecer do Conselheiro</b>
Relator que conclui: Considerando as Leis e Resoluções citadas, observo que, na condição de Engenheiro Eletricista, ele não tem atribuições para desenvolver atividade na área Mecânica e Pneumática, nas outras modalidades em que ele tem formação, cabe às câmeras específicas opinarem.
NÚMERO DE ORDEM: 2 - Processo nº: <b>C-785/2018 C2</b> - ASSUNTO: PROCESSOS QUE RETORNAM À CÂMARA APÓS VISTAS CONCEDIDAS - NOME DO INTERESSADO:  DECIDIU: rejeitar o parecer do Conselheiro



# SÚMULA DA 623ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 14/04/2023

Relator e aprovar o parecer do Conselheiro Vistor, que conclui: O profissional da área da mecânica não pode se responsabilizar pelo sistema elétrico de elevadores, sobretudo nos componentes enviados na consulta, quais sejam: quadro de comando e toda parte elétrica. Estas disciplinas dizem respeito ao profissional da área de elétrica, para as quais este deve ser indicado .----NÚMERO DE ORDEM: 03 - Processo nº: C-1014/2015 V4 c/ V3, V2 e Original -ASSUNTO: PROCESSOS QUE RETORNAM À CÂMARA APÓS VISTAS CONCEDIDAS -NOME DO INTERESSADO: DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator, que conclui: Para os formandos das turmas 2016/1 até 2020/1, do curso de Engenharia Elétrica - Eletrônica da Universidade , uma vez que não houve alteração do conteúdo programático do curso, que sejam mantidas as atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194/66, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5°, § 1°, da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das seguintes competências relacionadas no artigo 9º da Resolução nº 218/73 do CONFEA: a materiais elétricos e eletrônicos; equipamentos eletrônicos em geral; sistemas de comunicação e telecomunicações; sistemas de medição e controle elétrico e eletrônico; seus serviços afins e correlatos com o título profissional de "Engenheiro(a) Eletricista - Eletrônica" (Código 121-08-01 da Resolução 473/02 do Confea). -------\_\_\_\_\_\_ NÚMERO DE ORDEM: 04 - Processo nº: F-3840/2015 - ASSUNTO: PROCESSOS QUE RETORNAM À CÂMARA APÓS VISTAS CONCEDIDAS - NOME DO INTERESSADO: - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator, que conclui: Pelo deferimento da solicitação realizada pela empresa. Considerando que cabe a este Conselho a função de orientar, que seja apontado ao interessado no momento de encaminhamento desta decisão o que se segue: A empresa deve observar que o profissional indicado como responsável técnico possui atribuições profissionais exclusivas para atividades na área de eletrônica (atividades estas limitadas a sua formação, sendo que em hipótese alguma pode-se avançar sobre as atribuições exclusivas dos profissionais formados em engenharia ou tecnologia). A empresa deve ter pleno conhecimento de que ainda poderá a qualquer momento ser fiscalizada por este conselho e consequentemente autuada caso exerça atividades que extrapolem as atribuições profissionais de seu responsável técnico.

NÚMERO DE ORDEM: 05 - PROCESSO Nº PR-66/2021 - ASSUNTO: PROCESSOS



QUE RETORNAM À CÂMARA APÓS VISTAS CONCEDIDAS - NOME DO INTERESSADO:  - DECIDIU: rejeitar o parecer do Conselheiro Relator e aprovar o parecer do Conselheiro Vistor, que conclui: Para anotação em carteira do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia Elétrica e de Sistemas de Energia ao Profissional Tecnólogo em Automação Industrial  - com atribuições constantes no artigo 2º da Resolução nº 1076/16, associadas ao § 1º do artigo 5º da Resolução nº 1073/16, ambas do Confea, restritas às atividades de Gestão e Coordenação, Planejamento e Avaliação referentes a Gestão de Recursos Energéticos. Sem extensão das atribuições profissionais para os artigos 8º e 9º da Resolução 218/73
NÚMERO DE ORDEM: 06 - PROCESSO Nº : <b>PR-590/2020</b> - ASSUNTO: PROCESSOS QUE RETORNAM À CÂMARA APÓS VISTAS CONCEDIDAS - NOME DO INTERESSADO:
- DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator, que conclui pelo deferimento do pedido do Engenheiro Eletricista pela anotação em carteira dos cursos mencionados.
NÚMERO DE ORDEM: 07 - PROCESSO Nº: SF-3663/2021- ASSUNTO: PROCESSOS QUE RETORNAM À CÂMARA APÓS VISTAS CONCEDIDAS - NOME DO INTERESSADO:  - DECIDIU: rejeitar o parecer do Conselheiro Relator e aprovar o parecer do Conselheiro Vistor, que conclui: 1)Pelo encaminhamento do referido processo a Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica – CEEMM para análise e parecer quanto manutenção ou cancelamento do Auto de Infração nº 2701/2021; 2) Abertura de processos para as empresas: V  (bomba de infusão, bisturi elétrico e demais equipamentos hospitalares) e
(bomba de infusão, bisturi elétrico e demais equipamentos hospitalares, tendo como assunto: infração ao artigo 59 da Lei 5.194/66
NÚMERO DE ORDEM: 11 - PROCESSO Nº: <b>A-358/2013 Original e V2</b> - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE CAT - NOME DO INTERESSADO DECIDIU: <b>conceder "vista" ao Conselheiro Valdemir Souza dos Reis</b>
NÚMERO DE ORDEM: 16 - PROCESSO Nº: <b>C-180/2015 V3</b> - ASSUNTO: EXAME DE ATRIBUIÇÕES - NOME DO INTERESSADO:  - DECIDIU: <b>reprovar o parecer do Conselheiro Relator</b>



NÚMERO DE ORDEM: 19 - PROCESSO Nº : <b>C-513/2021</b> - ASSUNTO: EXAME DE ATRIBUIÇÕES - NOME DO INTERESSADO:  DECIDIU: <b>Conceder vista ao Conselheiro Álvaro Martins</b>
NÚMERO DE ORDEM: 22 - Processo nº: <b>C-1245/2016</b> - EXAME DE ATRIBUIÇÕES - NOME DO INTERESSADO:  - DECIDIU: <b>reprovar o parecer do Conselheiro Relator.</b>
NÚMERO DE ORDEM: 25 - PROCESSO Nº : <b>C-143/2021</b> - ASSUNTO: CONSULTA - NOME DO INTERESSADO: - DECIDIU conceder vista ao Conselheiro Laércio Rodrigues Nunes
ORDEM: 27 - PROCESSO Nº: C-327/2019 - ASSUNTO: CONSULTA - NOME DO INTERESSADO: CREA-SP - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator, que conclui: O profissional Engenheiro Eletricista com as atribuições profissionais com base no Decreto Federal nº 23.569/1933 e que tenha a alínea "b" - segue destacada a alínea b) a direção, fiscalização e construção de edifícios - pode realizar as atividades referentes à construção de edifícios.
NÚMERO DE ORDEM: 29 - Processo nº: C-1153/2018 - ASSUNTO: CONSULTA:  - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator, que conclui que o profissional não possui atribuições para abrir ART referente a Plano de Manutenção de Equipamentos Pesados
NÚMERO DE ORDEM: 30 - Processo nº: C-1384/2019- ASSUNTO: CONSULTA - NOME DO INTERESSADO: - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator, que conclui que o profissional Tecnólogo em Automação Industrial , CREASP: , não está apto a trabalhar com instalação de geradores e instalações elétricas, bem como não está apto à responsabilidade técnica pelo feito
NÚMERO DE ORDEM: 33 - PROCESSO Nº : PR-338/2021- ASSUNTO: ANOTAÇÃO DE CURSO - NOME DO INTERESSADO: - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator, que conclui pelo indeferimento da anotação do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em "Perícia, Avaliação e Arbitragem", tendo em vista não pertencer a área abrangida pelo Sistema Confea/Crea.



NÚMERO DE ORDEM: 36 - PROCESSO Nº : SF-4442/2021 - ASSUNTO: APURAÇÃO DE ATIVIDADES - NOME DO INTERESSADO:  - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator, que conclui que a empresa deve ser registrada no CREA-SP e ter Engenheiro Eletricista, com atribuições do artigo 8º da Resolução 218/73 do CONFEA como responsável técnico.
NÚMERO DE ORDEM: 38 - PROCESSO Nº : <b>SF-645/2021</b> - ASSUNTO: APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES - NOME DO INTERESSADO:  - DECIDIU: <b>conceder vista ao Conselheiro</b>
Jonas Luiz Adorno
NÚMERO DE ORDEM: 40 - PROCESSO Nº : <b>SF-947/2020</b> - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5.194/66 - NOME DO INTERESSADO:  - DECIDIU: <b>conceder vista ao</b>
Conselheiro Valdemir Souza dos Reis
NÚMERO DE ORDEM: 41 - PROCESSO Nº : <b>SF-1477/2018</b> - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5.194/66 - NOME DO INTERESSADO - DECIDIU: <b>aprovar o parecer do</b>
Conselheiro Relator, que conclui pela manutenção do Auto de Infração no conclui
NÚMERO DE ORDEM: 49 - PROCESSO Nº: <b>SF-3508/2021</b> - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5.194/66 - NOME DO INTERESSADO:  - DECIDIU: <b>aprovar o parecer do</b>
Conselheiro Relator, que conclui pela manutenção do Auto de Infração no
NÚMERO DE ORDEM: 51 - PROCESSO Nº: <b>SF-3827/2021</b> - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5.194/66 - NOME DO INTERESSADO:  - DECIDIU: <b>aprovar o parecer do Conselheiro Relator</b>
que conclui pela manutenção do Auto de Infração nº
NÚMERO DE ORDEM: 52 - PROCESSO Nº : <b>SF-4189/2021</b> - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5.194/66 - NOME DO INTERESSADO:  ———————————————————————————————————
NÍMERO DE ORDEM: 65 - Processo nº: SE-262/2020 - ASSUNTO: INFRAÇÃO À



ALÍNEA "e" DO ARTIGO 6º DA LEI 5.194/66 - NOME DO INTERESSADO:  - DECIDIU: <b>Retirar o processo de pauta para complementação do relato.</b>
NÚMERO DE ORDEM: 66 - PROCESSO Nº : <b>SF-1437/2019</b> - ASSUNTO: NULIDADE DE ART - NOME DO INTERESSADO:
NÚMERO DE ORDEM: 67 - PROCESSO Nº: <b>SF-2915/2019</b> - ASSUNTO: NULIDADE DE ART - NOME DO INTERESSADO: <b>DECIDIU:</b> pela anulação da ART nº  profissional ser autuado por infração nos termos da alínea "b" do artigo 6º da Lei 5.194/66
NÚMERO DE ORDEM: 71 - Processo nº: <b>SF-4400/2021</b> - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "a" DO ARTIGO 6º DA LEI 5.194/66 - NOME DO INTERESSADO: - DECIDIU: <b>aprovar o parecer do Conselheiro Relator, que conclui pela manutenção do Auto de Infração nº</b>
NÚMERO DE ORDEM: 73 - PROCESSO Nº: <b>SF-2626/2021 Original c/ P1</b> -ASSUNTO: SINISTRO - NOME DO INTERESSADO: <b>CREA-SP</b> - DECIDIU: <b>Conceder vista ao Conselheiro Carlos Ferreira da Silva Seeger</b>
NÚMERO DE ORDEM: 86 - PROCESSO Nº : <b>002660/2022</b> - ASSUNTO: NULIDADE DE ART - NOME DO INTERESSADO: DECIDIU: Pela anulação da ART nº
NÚMERO DE ORDEM: 89 - PROCESSO Nº : <b>004304/2022</b> - ASSUNTO: REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA - NOME DO INTERESSADO:  - DECIDIU: <b>Pelo deferimento do registro da interessada</b>
, CNPJ n° , e anotação do Engenheiro de Controle e Automação , cREA-SP n° , como seu responsável técnico no âmbito de suas atribuições. De acordo com a Resolução N° 1.121, de 13 dezembro de 2019, no seu Art. 12 Parágrafo único – O registro será concedido com restrição



das atividades não cobertas pelas atribuições dos profissionais integrantes de seu quadro técnico; 2) De acordo com a Resolução Nº 1.121, de 13 dezembro de 2019, no art. 12, caso a empresa tenha interesse em seu registro na plenitude de seus objetivos sociais, recomenda-se que este processo seja enviado à Câmara de Engenharia Mecânica para que seja verificada a necessidade da empresa possuir em seu quadro técnico profissional legalmente habilitado naquela área.
NÚMERO DE ORDEM: 122 - PROCESSO Nº: <b>014855/2022</b> - ASSUNTO: REGULARIZAÇÃO DE OBRA/SERVIÇO CONCLUÍDO SEM ART - NOME DO INTERESSADO: - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator, que conclui por deferir a regularização da ART e solicitação de CAT do profissional
PROCESSOS NÃO DESTACADOS:  NÚMERO DE ORDEM: 08 - PROCESSO Nº : A-206/2018 V2 - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART - NOME DO INTERESSADO:  - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator, que conclui pelo deferimento do pedido de cancelamento da ART
NÚMERO DE ORDEM: 09 - PROCESSO Nº: A-515/2020 - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART - NOME DO INTERESSADO: - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator, que conclui pelo deferimento do pedido de cancelamento da ART
NÚMERO DE ORDEM: 10 - PROCESSO Nº: A-840/2019- ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART - NOME DO INTERESSADO:  - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator, que conclui pelo cancelamento das ARTs de Execução e Projeto nºs:
NÚMERO DE ORDEM: 12 - PROCESSO Nº: C-13/2009 V3 - ASSUNTO: EXAME DE ATRIBUIÇÕES- NOME DO INTERESSADO:  - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator, que conclui por conceder aos formados do ano de 2020 do curso de Tecnologia em Automação Industrial da Universidade  as mesmas atribuições concedidas anteriormente, ou seja, "dos artigos 3º e 4º da Resolução nº 313/86 do CONFEA, respeitados os limites de sua formação", com o título profissional de Tecnólogo (a) em Automação Industrial (código 122-01-00 da Tabela de Títulos Profissionais

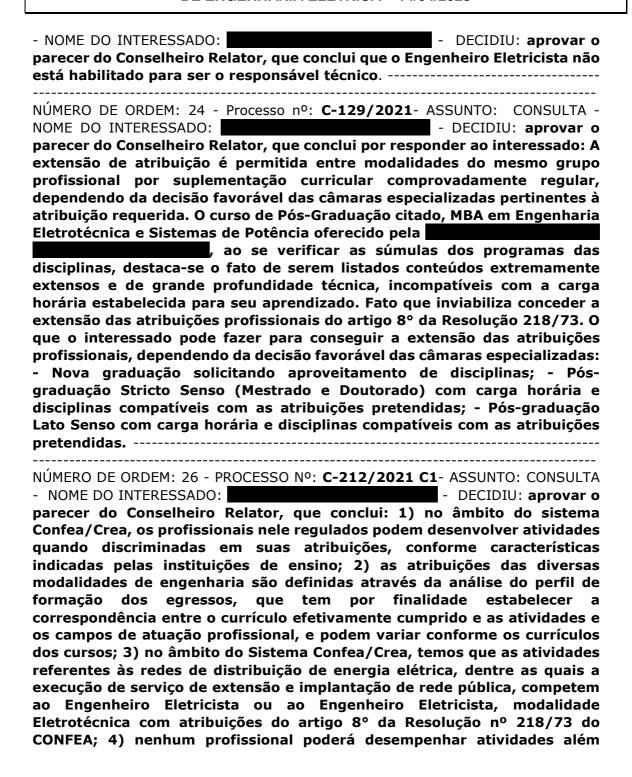


do CONFEA - Anexo da Resolução 473/02)"
NÚMERO DE ORDEM: 13 - PROCESSO Nº: <b>C-95/2021</b> - ASSUNTO: EXAME DE ATRIBUIÇÕES - NOME DO INTERESSADO:
- DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator, que conclui por não cadastrar e nem definir as atribuições profissionais para o
curso de Ciência da Computação da Escola pois trata-se de curso voltado para a área de Ciência da Computação e que
não é afeto ao sistema CONFEA/CREA.
NÚMERO DE ORDEM: 14 - PROCESSO Nº : <b>C-114/2008 V3</b> - ASSUNTO: EXAME DE ATRIBUIÇÕES - NOME DO INTERESSADO:
DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator, que conclui por conceder aos formados nos anos letivos de 2019/1, 2019/2 e 2020/1 as atribuições
do artigo 33 do Decreto nº 23.569/33, alíneas "f" a "i" e alínea "j" aplicada às alíneas citadas, bem como as previstas no artigo 7º da Lei nº 5.194, de
24/12/1966, para o desempenho das competências relacionadas nos
artigos 8º e 9º da Resolução nº 218/73 do CONFEA, com o título de Engenheiro Eletricista (código 121-08-00 da Resolução 473/02 do CONFEA).
NÚMERO DE ORDEM: 15 - PROCESSO Nº: <b>C-1</b> 76/1971 V10 - ASSUNTO: EXAME DE
ATRIBUIÇÕES - NOME DO INTERESSADO: - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator, que
conclui por conceder aos formados nos anos letivos de 2020 e 2021 do curso de Engenharia Elétrica – Ênfase em Eletrônica da Escola
as mesmas atribuições anteriormente concedidas, ou seja: "dos artigos 8º e 9º da Resolução nº 218/73 do CONFEA", com o título
profissional de "Engenheiro(a) Eletricista" (código 121-08-00 do Anexo da
Resolução 473/02 do CONFEA).
NÚMERO DE ORDEM: 17 - PROCESSO Nº : C-474/2003 V3- ASSUNTO: EXAME DE
ATRIBUIÇÕES - NOME DO INTERESSADO: - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator, que
conclui por conceder aos formados nos anos letivos de 2020 e 2021 do curso de Engenharia Elétrica – Ênfase em Sistemas de Energia e Automação da
Escola as mesmas atribuições
concedidas anteriormente, ou seja: "as atribuições do artigo $7^{\rm o}$ da Lei $n^{\rm o}$ 5.194/66, do artigo 33 do Decreto $n^{\rm o}$ 23.569/33, alíneas "f" a "i" e alínea
"j" aplicada às alíneas citadas, e das atribuições dos artigos 8º e 9º da



Resolução nº 218/73 do CONFEA, com o título de Engenheiro Eletricista (código 121-08-00 da Resolução 473/02 do CONFEA).
NÚMERO DE ORDEM: 18 - PROCESSO Nº: C-491/2003 V3 - ASSUNTO: EXAME DE ATRIBUIÇÕES - NOME DO INTERESSADO:  - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator, que conclui por conceder aos formados nos anos letivos de 2020 e 2021 do curso de Engenharia de Computação da Escola as mesmas atribuições concedidas anteriormente, ou seja: "as atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194/66, para o desempenho das atividades relacionadas no artigo 1º da Resolução nº 380/93 do CONFEA", com o título profissional de "Engenheiro (a) de Computação" (código 121-01-00 da Tabela de Títulos - Anexo da Resolução 473/02 do CONFEA).
NÚMERO DE ORDEM: 20 - PROCESSO Nº: C-732/2013 V4 c/ V3, V2 e Original - ASSUNTO: EXAME DE ATRIBUIÇÕES - NOME DO INTERESSADO:  — DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator, que conclui por conceder aos formados das turmas de 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018 e 2019 1º semestre, do curso de Tecnologia em Redes de Computadores da , as atribuições previstas nos artigos 3º e 4º da Resolução nº 313/86 do CONFEA, respeitados os limites de sua formação, com o título profissional de "Tecnólogo(a) em Redes de Computadores" (código 122-14-00 da Tabela de Títulos do CONFEA - Anexo da Resolução 473/02).
NÚMERO DE ORDEM: 21 - PROCESSO Nº: C-900/2006 V2 - ASSUNTO: EXAME DE ATRIBUIÇÕES - NOME DO INTERESSADO:  - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator, que conclui por conceder aos formados nos anos letivos de 2020 e 2021 (1º e 2º semestres) do curso de Engenharia  as mesmas atribuições concedidas anteriormente, ou seja: "as atribuições previstas no artigo 7º da Lei nº 5.194/66, no art. 1º da Resolução nº 427/99 do CONFEA, referente somente a controle e automação de equipamentos e processos, e restrição de atividades 01 a 05 do artigo 1º da Resolução 218/73", com o título profissional de Engenheiro(a) Físico(a) - código 121-03-07 da Tabela de Títulos Profissionais do CONFEA (Anexo da Resolução 473/02).
NÚMERO DE ORDEM: 23 - PROCESSO Nº: C-60/2020 C2 - ASSUNTO: CONSULTA







daquelas que lhe competem. O engenheiro civil, conforme atribuições do artigos 7° da Resolução nº 218/73 do CONFEA, não possui as atribuições profissionais para tratar de redes de distribuição de energia elétrica; 5) fiscalizar a empresa, que está prestando o serviço de execução, extensão e implantação de rede pública quanto ao responsável técnico e verificar se há ART referente ao projeto executivo desta obra; 6) fiscalizar a esclarecer se há responsável técnico, neste caso Engenheiro Eletricista ou ao Engenheiro Eletricista, modalidade Eletrotécnica com atribuições do artigo 8° da Resolução nº 218/73 do CONFEA.
NÚMERO DE ORDEM: 28 - Processo nº: C C-631/2020- ASSUNTO: CONSULTA - NOME DO INTERESSADO: CREA-SP - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator, que conclui por responder ao Consulente que para ministrar o treinamento de NR-10, o Engenheiro deverá possuir atribuições mínimas do artigo 8º da Resolução 218/73 do Confea para as disciplinas de instalações elétricas, complementado com os demais profissionais para as disciplinas de segurança do trabalho e primeiros socorros. Destacar que a legislação ora citada encontra-se, entre outras, disponível para consulta, através do endereço eletrônico: http://confea.org.br
NÚMERO DE ORDEM: 31 - Processo nº: E-28/2020 - ASSUNTO: APURAÇÃO DE FALTA DE ÉTICA DISCIPLINAR - NOME DO INTERESSADO:  - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator, que conclui por manter a Decisão CEEE/SP nº 939/2022 de fl. 44, ou seja: 1) Pelo arquivamento do presente processo de apuração de falta ética; 2) Em processo próprio, lavrar Auto de Infração em desfavor do interessado, por infringir o artigo 6º - alínea "b" da Lei 5.194/66 (exorbitância de atribuições).
NÚMERO DE ORDEM: 32 - Processo nº: <b>F-3951/2015</b> - ASSUNTO: REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA - NOME DO INTERESSADO:
- DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator, que conclui pelo deferimento do registro da interessada com a anotação do Engenheiro de Controle e Automação como seu responsável técnico, no âmbito de suas atribuições.
NÚMERO DE ORDEM: 34 - PROCESSO Nº : <b>PR-483/2021</b> - ASSUNTO: ANOTAÇÃO DE CURSO - NOME DO INTERESSADO:



deferimento da anotação do Curso de Pós-Graduação "MBA em Gerenciamento de Projetos", sem acréscimo de atribuições
NÚMERO DE ORDEM: 35 - PROCESSO Nº : PR-553/2021- ASSUNTO: ANOTAÇÃO DE CURSO - NOME DO INTERESSADO: - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator, que conclui pelo deferimento da anotação do Curso de Pós-Graduação Latu Sensu em Engenharia Elétrica, Energias Renováveis e Instalações Industriais, sem acréscimo de atribuições.
NÚMERO DE ORDEM: 37 - PROCESSO Nº : <b>SF-472/2021</b> - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5.194/66 - NOME DO INTERESSADO:  - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator, que conclui pela manutenção do Auto de Infração Nº bem como a multa no valor de R\$ 2.346,33 (dois mil, trezentos quarenta e seis reais e trinta e três centavos).
NÚMERO DE ORDEM: 39 - PROCESSO Nº : <b>SF-716/2021</b> - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5.194/66 - NOME DO INTERESSADO:  - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator, que conclui pelo cancelamento do Auto de Infração nº
NÚMERO DE ORDEM: 42 - PROCESSO Nº : <b>SF-1801/2021</b> - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5.194/66 - NOME DO INTERESSADO:  - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator, que conclui pela manutenção do Auto de Infração Nº
NÚMERO DE ORDEM: 43 - PROCESSO Nº : SF-2039/2021 - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5.194/66 - NOME DO INTERESSADO:  - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator, que conclui pelo retorno do processo à UGI de origem para que seja realizada diligência no local da pressuposta infração, para real apuração da mesma, nos exatos termos do art. 2º, parágrafo único, da Resolução 1.008/04 do CONFEA.
NÚMERO DE ORDEM: 44 - PROCESSO Nº: SF-2470/2021 - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5.194/66 - NOME DO INTERESSADO:  - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator, que conclui: 1) Pelo retorno do processo à UGI de origem, para que seja realizada diligência no local da pressuposta infração, para real apuração da mesma, nos exatos termos do art. 4º, parágrafo único, da Resolução



1.008/04 do CONFEA (denúncia anônima); 2) Para que seja feita nova análise do Auto de Infração (pg 10) da Lei 5.194, art 6, alínea "a", que está incompativel com a infração indicada na capa do processo, que consta " Infração ao Art. 59 da lei 5.194 de 1966
NÚMERO DE ORDEM: 45 - PROCESSO Nº : <b>SF-3033/2021</b> - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5.194/66 - NOME DO INTERESSADO:  - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator, que conclui pela manutenção do Auto de Infração Nº
NÚMERO DE ORDEM: 46 - PROCESSO Nº: <b>SF-3057/2021</b> - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5.194/66 - NOME DO INTERESSADO:  - DECIDIU: <b>aprovar o parecer do Conselheiro Relator, que conclui pela manutenção do Auto de Infração</b>
NÚMERO DE ORDEM: 47 - PROCESSO Nº: <b>SF-3137/2021</b> - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5.194/66 - NOME DO INTERESSADO:  A - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator, que conclui pela manutenção do Auto de Infração nº
NÚMERO DE ORDEM: 48 - PROCESSO <b>SF-3329/2021</b> - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5.194/66 - NOME DO INTERESSADO:  - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator, que conclui pela manutenção do Auto de Infração nº
NÚMERO DE ORDEM: 50 - PROCESSO Nº: SF-3747/2021 - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5.194/66 - NOME DO INTERESSADO:  - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator, que conclui pelo encaminhamento do processo à Câmara Especializada Engenharia Mecânica e Metalúrgica - CEEMM.
NÚMERO DE ORDEM: 53 - PROCESSO Nº: <b>SF-4269/2021</b> - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5.194/66 - NOME DO INTERESSADO  - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator, que conclui pela manutenção do Auto de Infração
NÚMERO DE ORDEM: 54 - PROCESSO Nº: <b>SF-4366/2020</b> - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5.194/66 - NOME DO INTERESSADO:  - DECIDIU: <b>aprovar o parecer do Conselheiro Relator, que</b>



conclui pelo cancelamento do Auto de Infração Nº
NÚMERO DE ORDEM: 55 - PROCESSO Nº: <b>SF-4654/2020</b> - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5.194/66 - NOME DO INTERESSADO:  - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator, que conclui pela manutenção do Auto de Infração Nº
NÚMERO DE ORDEM: 56 - PROCESSO Nº: SF-5437/2021 - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5.194/66 - NOME DO INTERESSADO:  - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator, que conclui: pela realização de diligência de fiscalização na empresa razão social , de propriedade do Sr.  , sito à rua  onde devem ser fiscalizadas as seguintes documentações: 1.  Quadro de pessoal técnico; 2. Verificar notas fiscais de serviços no período de jan/2021 a 2022 (presente data), de atividades voltadas a Venda, Locação e Assistência Técnica em Grupos Geradores, Compressores de Ar e Implementos Agrícolas em geral); 3. Notas fiscais no período de jan/2021 a 2022 (presente data) pertinentes a construção /manutenção de redes elétricas e, 4. Demais notas fiscais de serviços envolvendo atividades voltadas a engenharia.
NÚMERO DE ORDEM: 57 - PROCESSO Nº: <b>SF-138/2021</b> - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "e" DO ARTIGO 6º DA LEI 5.194/66 - NOME DO INTERESSADO - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator, que conclui pela improcedência do recurso apresentado e pela manutenção do Auto de Infração.
NÚMERO DE ORDEM: 58 - PROCESSO Nº: SF-444/2021 - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "e" DO ARTIGO 6º DA LEI 5.194/66 - NOME DO INTERESSADO:  - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator, que conclui: Pela manutenção do Auto de Infração  Informar a interessada que para o parcelamento da multa, a mesma deverá seguir os procedimentos do Ato Administrativo nº 46 de novembro de 2021 do CREA-SP.
NÚMERO DE ORDEM: 59 - PROCESSO Nº: <b>SF-842/2021</b> - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "e" DO ARTIGO 6º DA LEI 5.194/66 - NOME DO INTERESSADO - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator, que conclui pela manutenção do Auto de Infração nº



NÚMERO DE ORDEM: 60 - PROCESSO Nº: <b>SF-1041/2021</b> - ASSUNTO: INFRAÇÃO
À ALÍNEA "e" DO ARTIGO 6º DA LEI 5.194/66 - NOME DO INTERESSADO:  - DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro
Relator, que conclui pela manutenção do Auto Infração Nº
NÚMERO DE ORDEM: 61 - PROCESSO Nº: <b>SF-1123/2021</b> - ASSUNTO: INFRAÇÃO
À ALÍNEA "e" DO ARTIGO 6º DA LEI 5.194/66 - NOME DO INTERESSADO:
- DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator, que conclui pela manutenção do Auto de Infração
NÚMERO DE ORDEM: 62 - PROCESSO Nº: <b>SF-1528/2021</b> - ASSUNTO: INFRAÇÃO
À ALÍNEA "e" DO ARTIGO 6º DA LEI 5.194/66 - NOME DO INTERESSADO:
- DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator, que conclui: 1) Pela não necessidade da empresa
ter registro no CREASP, assim
como a indicação de profissional legalmente habilitado para ser anotado como responsável técnico registrado no CREA-SP; 2) Pelo cancelamento do
Auto de Infração nº em função da empresa
pertencer a outro Conselho desde 2019 conforme folha 19.
NÚMERO DE ORDEM: 63 - Processo nº: <b>SF-3186/2021 -</b> ASSUNTO: INFRAÇÃO À
ALÍNEA "e" DO ARTIGO 6º DA LEI 5.194/66 - NOME DO INTERESSADO:
- DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator, que conclui pela improcedência do recurso apresentado e pela manutenção
do Auto de Infração
NÚMERO DE ORDEM: 64 – Processo nº: <b>SF-4925/2020 -</b> ASSUNTO: INFRAÇÃO À
ALÍNEA "e" DO ARTIGO 6º DA LEI 5.194/66 NOME DO INTERESSADO:
- DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator, que conclui pela manutenção do Auto de Infração nº 2128/2020
NÚMERO DE ORDEM: 68 - Processo nº: <b>SF-2970/2021</b> - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI 6.496/77 - NOME DO INTERESSADO:
- DECIDIU: aprovar o
parecer do Conselheiro Relator, que conclui pela manutenção do Auto de Infração nº
NÚMERO DE ORDEM: 69 - Processo nº: <b>SF-3204/2021</b> - ASSUNTO: INFRAÇÃO À

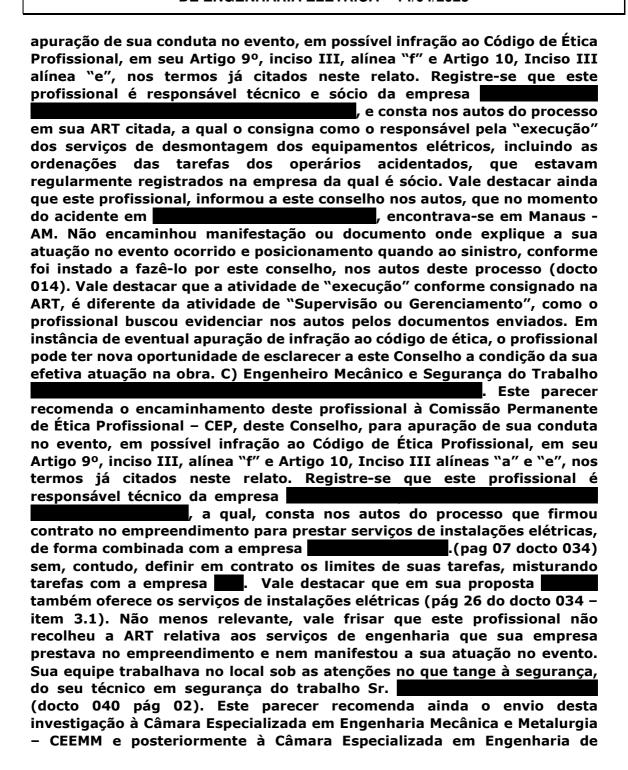


ALÍNEA "a" DO ARTIGO 6º DA LEI 5.194/66 - NOME DO INTERESSADO:  - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator, que conclui pela manutenção do Auto de Infração nº (alínea "a" do art. 6 da Lei 5194/66) ao Arquiteto e Urbanista
NÚMERO DE ORDEM: 70 - Processo nº: <b>SF-3206/2020</b> - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "e" DO ARTIGO 6º DA LEI 5.194/66 - NOME DO INTERESSADO:
DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator, que conclui: 1) Pela não necessidade da empresa
em ter registro no CREA-SP, assim como a indicação de profissional legalmente habilitado para ser anotado como responsável técnico registrado no CREASP; 2) Pelo cancelamento do Auto de Infração Nº, em função da empresa pertencer a outro Conselho
desde 2019 conforme folhas 24 e 25
NÚMERO DE ORDEM: 72 - PROCESSO Nº : <b>SF-2019/2018</b> - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "b" DO ARTIGO 6º DA LEI 5.194/66 - NOME DO INTERESSADO: ————————————————————————————————————
que conclui pelo cancelamento do Auto de Infração Nº
NÚMERO DE ORDEM: 74 - Processo nº: 0003452022- ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5.194/66 - NOME DO INTERESSADO:  - DECIDIU: Pelo indeferimento da solicitação de cancelamento do Auto de Infração nº , mantendo ato de fiscalização realizado em
NÚMERO DE ORDEM: 75 - Processo nº: 000690/2022 - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA - NOME DO INTERESSADO:  - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator, que conclui pelo arquivamento deste processo e abertura de novo processo para apuração das atividades desenvolvidas pelo Eng. Eletricista  - CREA conforme ART iniciando a notificação do profissional com solicitação das informações: Apresentar cópia de contrato de trabalho e/ou proposta comercial referente as atividades desenvolvidas para o empreendimento
; Apresentar cópia dos protocolos e tratativas realizadas com a Concessionária de Energia Elétrica quanto a nova entrada definitiva do empreendimento; Relatorio com a descrição dos motivos que levaram ao atraso na energização definitiva do empreendimento por parte



da Concessionaria, se realmente ocorreu
NÚMERO DE ORDEM: 76 - Processo nº: 001258/2022 - ASSUNTO: EXAME DE ATRIBUIÇÕES - NOME DO INTERESSADO:  - DECIDIU: Pela concessão, aos formados nos anos letivos de 2020 e 2021 do curso de Engenharia Elétrica - modalidade EAD do Centro as atribuições no art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º, & 1º, da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das seguintes competências relacionadas nos Artigos 8º e 9º da Resolução nº 218, de 1973, do CONFEA: geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; materiais elétricos e eletrônicos; equipamentos eletrônicos em geral; seus serviços afins e correlatos, com o título profissional de Engenheiro(a) Eletricista (Cód. 121-08-00)
NÚMERO DE ORDEM: 77 - Processo nº: 001444/2021 - ASSUNTO: FISCALIZAÇÃO/SINISTROS/APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE - NOME DO INTERESSADO:
, e consta nos autos do processo que a condução dos serviços de desmontagem dos equipamentos elétricos estava sob sua alçada, incluindo as ordenações das tarefas aos operários acidentados, como o desligamento de setores onde atividades são realizadas. Vale destacar ainda que este profissional não recolheu a ART relativa aos serviços de engenharia que prestava no empreendimento e nem manifestou a sua atuação no evento, conforme foi instado a fazê-lo por este Conselho, nos autos deste processo (doctos 029, 032 e 033). Em instância de eventual apuração de infração ao código de ética, o profissional pode ter nova oportunidade de esclarecer a este Conselho a condição da sua efetiva atuação na obra. B) Engenheiro Eletricista  Este parecer recomenda o encaminhamento deste profissional à Comissão Permanente de Ética Profissional — CEP, deste Conselho para







Segurança do Trabalho - CEEST, para que possam se manifestar favoráveis
ou contrárias a este parecer, ou ainda que possam reformá-lo no que for
pertinente. O propósito de oferecer prévio enquadramento e tipificação de
possível infração ao Código de Ética (Resolução CONFEA nº 1.002/2002)
para profissional não pertencente a esta Câmara que analisa o processo em
• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •
primeira fase, é dar celeridade ao processo, cujo comportamento é alvo
deste Conselho, sobretudo ante caso de elevada expectativa da sociedade,
com o corrente caso. D) Engenheira Eletricista e Segurança do Trabalho
Este parecer recomenda o
encaminhamento desta profissional à Comissão Permanente de Ética
Profissional – CEP, deste Conselho, para apuração de sua conduta no evento,
em possível infração ao Código de Ética Profissional, em seu Artigo 9º, inciso
III, alínea "f" e Artigo 10, Inciso III alínea "e", nos termos já citados neste
relato. Esta profissional foi contratada pelas empresas proprietárias do
empreendimento para prestar serviços de fiscalização da regularidade
documental das equipes das contratadas, integrá-los no ambiente de
trabalho, e orientar os trabalhos por meio de reuniões conjuntas, com a
participação dos gerenciadores da obra. Tais trabalhos são afetos a este
Conselho e só os foram outorgados, justamente pela formação e registro
que possui junto a este Conselho. Vale destacar ainda que esta profissional
não recolheu a ART relativa aos serviços de engenharia que prestava no
empreendimento e nem manifestou a sua atuação no evento, conforme foi
instada a fazê-lo por este Conselho, nos autos deste processo (doctos. 028,
038 e 039). E) Engenheiro Civil
Este parecer recomenda o encaminhamento deste profissional
à Comissão Permanente de Ética Profissional – CEP, deste Conselho, para
apuração de sua conduta no evento, em possível infração ao Código de Ética
Profissional, em seu Artigo 9º, inciso III, alínea "f" e Artigo 10, Inciso III
alíneas "a" e "e", nos termos já citados neste relato. Foi contratado
diretamente pelas empresas proprietárias do empreendimento para prestar
serviços de demolições de estruturas (concreto e metálicas) e alvenarias,
com uso de equipamentos mecanizados, conforme ART
(docto 007). No entanto, não há nos autos um
contrato direto entre este profissional e as proprietárias, ou qualquer outro
documento que os vincule. Ainda assim, este mesmo serviço foi ofertado por
empresa arrolada nos autos, de
com nome fantasia e inscrita no CNPJ sob no
que não possui registro no CREA e em sua oferta alega ter meios para
entregar "ART Opcional". No curso e na instância inicial do processo em
pauta, este profissional não manifestou a sua atuação no evento e nem
sobre a rotina de seus trabalhos. Em instância de apuração de eventual



### SÚMULA DA 623ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 14/04/2023

infração ética, o profissional deverá apresentar evidências de que atuou de fato e corpo presente na obra, de maneira a eximir-se dos indícios de empréstimo de nome, cuja prática vedada permitiria a ele, ou terceiro, beneficiarem-se de negociação e vantagem comercial, propiciada apenas aos profissionais deste conselho, em vicio do mercado conhecido como "caneteiro" ou "empréstimo do nome" sem contudo atuar na frente de trabalho firmada. Este parecer recomenda ainda o envio desta investigação à Câmara Especializada em Engenharia Civil – CEEC, para que possa debruçar-se sobre o caso e manifestar-se favorável ou contrária a este parecer, ou ainda que possa reformá-lo no que for pertinente. O propósito de oferecer prévio enquadramento e tipificação de possível infração ao Código de Ética (Resolução CONFEA nº 1.002/2002) para profissional não pertencente a esta Câmara que analisa o processo em primeira fase, é dar celeridade ao processo, cujo comportamento é alvo deste Conselho, sobretudo ante caso de elevada expectativa da sociedade, com o corrente caso. F) Engenheiro Civil . Este parecer recomenda o encaminhamento deste profissional à Comissão Permanente de Ética Profissional – CEP, deste Conselho, para apuração de sua conduta no evento, em possível infração ao Código de Ética Profissional, em seu Artigo 9º, inciso III, alínea "f" e Artigo 10, Inciso III alínea "e", nos termos já citados neste relato. É responsável técnico da . que foi contratada pelas empresa empresas proprietárias do empreendimento para prestar serviços de gerenciamento e gestão de obras conforme contrato (págs. 185 a 194 do docto 035) e aditamento (págs. 7 e 8 do docto 035) juntados aos autos, dos quais este profissional é signatário. Tais trabalhos são afetos a este Conselho e só os foram outorgados, justamente pela formação e registro que possui junto a este Conselho. Vale destacar ainda que este profissional não recolheu a ART relativa aos serviços de engenharia que prestava no empreendimento e nem manifestou a sua atuação no evento, por meio dos autos deste processo. Este parecer recomenda ainda o envio desta investigação à Câmara Especializada em Engenharia Civil - CEEC, para que possa debruçar-se sobre o caso e manifestar-se favorável ou contrária a este parecer, ou ainda que possa reformá-lo no que for pertinente. O propósito de oferecer prévio enquadramento e tipificação de possível infração ao Código de Ética (Resolução CONFEA nº 1.002/2002) para profissional não pertencente a esta Câmara que analisa o processo em primeira fase, é dar celeridade ao processo, cujo comportamento é alvo deste Conselho, sobretudo ante caso de elevada expectativa da sociedade, com o corrente

caso. G)



### SÚMULA DA 623º REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 14/04/2023

Conselho envie ofício a esta empresa, solicitando que apresente a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, pelos serviços onde firmou contrato com as proprietárias, quais sejam: gerenciamento de projetos e obras, já que no curso deste processo não o fizeram. No caso de persistir esta falta, então recomenda que a fiscalização deste Conselho lavre multa ante esta empresa pela Infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66. Não obstante, vale ressaltar e informar à possível notificada, que este Conselho possui entendimento e jurisprudência de que regularizações posteriores, não isentam o infrator do pagamento de multa, no caso de se confirmar o fato causal insofismável. Seja com o objetivo de regularizar a obra, obter acervo ou qualquer outro propósito, não torna a infração cancelada ou sem pertinência. H) Este parecer recomenda que o setor de fiscalização deste Conselho envie ofício a esta empresa, solicitando que apresente a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, pelos serviços onde firmou contrato com as proprietárias, já que no curso deste processo não o fizeram. São eles: fornecimento de mão de obra especializada, materiais consumíveis, EPI, ferramental, plataforma elevatória e caminhão munck, sob regime de empreitada global, para desmontagem das instalações existentes, Elétrica / Hidráulica / SPCI, sito, galpões 32; 33; 34; 35; 36; 15; 16; 49; 56; 70; 90; 62; 102; 400. Individualização das instalações dos galpões 93; 101; . Esta empresa recomendou, para conduzir os serviços de seu escopo que são inequivocamente afetos a este Conselho, os senhores , os quais não possuem registro neste Conselho em caso explicito de exercício ilegal da profissão, incorrendo em infração enquadrada no Artigo 47 da Lei das Contravenções Penais 3.688/41, passível de prisão simples, de quinze dias a três meses, ou multa (conforme pág 29 do docto 034 - item 9). No caso de persistir esta falta, então recomenda que a fiscalização deste Conselho lavre multa ante esta empresa pela Infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66. Não obstante, vale ressaltar e fls n. 521 de 522 informar à possível notificada, que este Conselho possui entendimento e jurisprudência de que regularizações posteriores, não isentam o infrator do pagamento de multa, no caso de se confirmar o fato causal insofismável. Seja com o objetivo de regularizar a obra, obter acervo ou qualquer outro propósito, não torna a infração cancelada ou sem pertinência. I) Este parecer recomenda que o setor de fiscalização deste Conselho envie ofício a esta empresa, solicitando que providencie o registro junto a este Conselho, tendo em vista que executou serviços afetos a este Conselho, quais sejam: trabalhos de demolição, transportes, movimentação de materiais, mão de obra



especializada, incluindo plano de Rigging, conforme se constata em sua proposta juntada nos autos deste processo (Págs. 226 a 228 do documento 035). Indo mais além, esta empresa consignou em sua proposta que a Anotação de Responsabilidade Técnica seria um documento "opcional" em sua oferta, a depender da vontade de seu cliente. Por este motivo, à fiscalização cabe ainda a orientação com fins didáticos, de maneira a instruir que o referido documento não é "opcional" mas sim obrigatório, pertinente e consequência da atividade técnica firmada, indiscutível e imprescindível na contratação das atividades técnicas atendidas e reservadas aos profissionais deste Conselho.
NÚMERO DE ORDEM: 78 - Processo nº: 001499/2021- ASSUNTO: FISCALIZAÇÃO/SINISTROS/APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE - NOME DO INTERESSADO: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA/SP - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator, que conclui pela não exigência de registro da empresa no CREA-SP, entendendo que o registro existente no CFT está de acordo com as atividades exercidas pela empresa e as atribuições concedidas ao responsável técnico, Técnico em Eletrotécnica, também devidamente registrado no CFT
NÚMERO DE ORDEM: 79 - Processo nº: <b>001646/2021</b> - ASSUNTO: ANOTAÇÃO DE CURSO - NOME DO INTERESSADO: - DECIDIU Pelo deferimento da anotação em carteira do curso de Pós-Graduação "Lato Sensu" Especialização em Engenharia de Redes de Telecomunicações, sem acréscimo de atribuições
NÚMERO DE ORDEM: 80 - PROCESSO Nº <b>001897/2022</b> - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "e" DA LEI 5.194/66 - NOME DO INTERESSADO : - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator, que conclui pela manutenção do Auto de Infração e pela indicação e registro de profissional junto a este Conselho
NÚMERO DE ORDEM: 81 - PROCESSO Nº : 002172/2022 - ASSUNTO: ANOTAÇÃO DE CURSO - NOME DO INTERESSADO: — DECIDIU: Pelo deferimento da anotação do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia Eletrotécnica e Sistemas de Potência, sem acréscimo de atribuições.
NÚMERO DE ORDEM: 82 - PROCESSO Nº : <b>002173/2022</b> - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI 6.496/77 - NOME DO INTERESSADO: <b>CREA/SP</b> - DECIDIU:



aprovar o parecer do Conselheiro Relator, que conclui pelo indeferimento do pedido de cancelamento do Auto de Infração, ou seja, a consequente manutenção do mesmo.
NÚMERO DE ORDEM: 83 - PROCESSO Nº : 002478/2022 - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "e" DA LEI 5.194/66 - NOME DO INTERESSADO:  - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator, que conclui pela manutenção da multa e pela permanência da empresa no sistema CONFEA/CREA, devendo solicitar à interessada que anote como responsável técnico profissional engenheiro eletricista, devidamente registrado no CREA-SP.
NÚMERO DE ORDEM: 84 - PROCESSO Nº : <b>002635/2022</b> - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5.194/66 - NOME DO INTERESSADO:
- DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator, que conclui pelo indeferimento do pedido de cancelamento do Auto de Infração Nº
NÚMERO DE ORDEM: 85 - PROCESSO Nº : 002652/2022 - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART - NOME DO INTERESSADO:  - DECIDIU: pelo deferimento do pedido de cancelamento da ART nº
NÚMERO DE ORDEM: 87 - PROCESSO Nº : <b>002821/2022</b> - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5.194/66 - NOME DO INTERESSADO: - DECIDIU: <b>pela manutenção do Auto de Infração</b>
NÚMERO DE ORDEM: 88 - PROCESSO Nº : <b>003181/2023</b> - ASSUNTO: REGULARIZAÇÃO DE ART - NOME DO INTERESSADO: - DECIDIU: <b>Por deferir a solicitação de regularização de ART</b>
NÚMERO DE ORDEM: 90 - PROCESSO Nº : <b>004310/2022</b> - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "E" DO ARTIGO 6º. DA LEI 5.194/66 - NOME DO INTERESSADO: - DECIDIU: <b>Pela</b>
manutenção do Auto de Infração Nº Maria de La companya de la compa
NÚMERO DE ORDEM: 91 - PROCESSO Nº: <b>004366/2022</b> - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI 6.496/77- NOME DO INTERESSADO: — DECIDIU: <b>Pela manutenção do Auto</b>



### SÚMULA DA 623ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 14/04/2023

NÚMERO DE ORDEM: 92 - PROCESSO Nº: 004376/2022 - ASSUNTO: CONSULTA - NOME DO INTERESSADO: - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator, que conclui pelo envio ao interessado dos seguintes esclarecimentos: Após a análise das leis e resoluções deste conselho pertinentes e aplicáveis ao caso em tela, seguem os esclarecimentos e detalhes das abrangências das atividades permitidas para a modalidade específica do interessado. São elas: Conforme a Resolução 427/99 do Confea, de 05/03/99, compete ao Engenheiro de Controle e Automação, o desempenho das atividades 1 a 18 do art. 1 da Res. 218/73, no que se refere ao Controle e Automação de equipamentos, processos, unidades e sistemas de produção, seus serviços afins e correlatos. Pode ser responsável técnico por empresas que executem serviços de Controle e Automação, conforme a Res. 427/99. Tal resolução possui vinculo herdado com a Resolução 218 de 29/06/73, que discrimina atividades das diferentes modalidades da engenharia e agronomia, e que no caso em tela, concede as seguintes atividades a este profissional interessado: 01 - Supervisão, coordenação e orientação técnica; 02 - Estudo, planejamento, projeto e especificação; 03 -Estudo de viabilidade técnico-econômica; 04 - Assistência, assessoria e consultoria; 05 - Direção de obra e serviço técnico; 06 - Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico; 07 - Desempenho de cargo e função técnica; 08 - Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica; extensão; 09 - Elaboração de orçamento; 10 -Padronização, mensuração e controle de qualidade; 11 - Execução de obra e serviço técnico; 12 - Fiscalização de obra e serviço técnico; 13 - Produção técnica e especializada; 14 - Condução de trabalho técnico; 15 - Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção; 16 -Execução de instalação, montagem e reparo; 17 - Operação e manutenção de equipamento e instalação; 18 - Execução de desenho técnico. Importante ressaltar que o recolhimento de Anotação de Responsabilidade Técnica -ART, bem como obtenção de Certidão de Acervo Técnico, são atos que deverão ter seus procedimentos dentro dos limites das suas atribuições, conforme a Resolução 427/99 supracitada.-----

NÚMERO DE ORDEM: 93 - PROCESSO Nº **004522/2023** - ASSUNTO: IEXAME DE ATRIBUIÇÕES - NOME DO INTERESSADO:

- DECIDIU: Pela concessão, aos formados nos anos letivos de 2020, 2021 e 2022 do curso de Engenharia Elétrica - Eletrônica da Universidade as atribuições previstas no artigo 7º da Lei nº 5.194, de

24/12/1966, para o desempenho das competências relacionadas nos artigos 8º e 9º da Resolução nº 218/73, do CONFEA, com o título de



Engenheiro Eletricista - Eletrônica (código 121-08-01 da Resolução 473/02 do CONFEA).
NÚMERO DE ORDEM: 94 - PROCESSO Nº: <b>004874/2022</b> - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5.194/66 - NOME DO INTERESSADO:  - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator, que conclui pela manutenção do Auto de Infração e pelo registro da interessada neste Conselho.
NÚMERO DE ORDEM: 95 - PROCESSO Nº: 004956/2023 - ASSUNTO: EXAME DE ATRIBUIÇÕES - NOME DO INTERESSADO:  DECIDIU: Pela concessão aos egressos dos anos de 2021 e 2022 do curso de Engenharia de Controle e Automação - Mecatrônica  , as atribuições previstas "do artigo 7º da Lei 5.194/66 para o desempenho das competências relacionadas ao artigo 1º da Resolução 427/99 do CONFEA", com o título profissional de "Engenheiro(a) de Controle e Automação" (código 121-03-00 do anexo da Resolução 473/02 do CONFEA).
NÚMERO DE ORDEM: 96 - PROCESSO Nº: 005355/2022- ASSUNTO: EXAME DE ATRIBUIÇÕES - NOME DO INTERESSADO:  - DECIDIU: Pela concessão, aos formados nos anos letivos de 2020, 2021 e 2022 do curso de Engenharia Elétrica do Centro Ciências Exatas Ambientais. e Tecnol as atribuições " as previstas no artigo 7° da Lei 5.194/66, para o desempenho das competências relacionadas nos artigos 8° e 9° da Resolução nº 218/73, do CONFEA", com o título profissional de "Engenheiro (a) Eletricista " (código 121-08-00 do Anexo da Resolução 473/02 do CONFEA)
NÚMERO DE ORDEM: 97 - PROCESSO Nº: 005407/2022- ASSUNTO: REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA - NOME DO INTERESSADO:  - DECIDIU: Pelo deferimento do registro da interessada neste Conselho, com o Engenheiro Eletricista – Eletrônica e Tecnólogo em Eletrônica , Crea-SP nº , como seu responsável técnico.
NÚMERO DE ORDEM: 98 - PROCESSO Nº: <b>005786/2022</b> - ASSUNTO: REGULARIZAÇÃO DE ART - NOME DO INTERESSADO - DECIDIU: <b>pelo deferimento do pedido de regularização</b>
NÚMERO DE ORDEM: 99 - PROCESSO Nº: 005867/2022 - ASSUNTO: INFRAÇÃO



AO ARTIGO 59 DA LEI 5.194/66 - NOME DO INTERESSADO:  - DECIDIU: Pela manutenção do Auto de Infração Número
NÚMERO DE ORDEM: 100- PROCESSO Nº: 006026/2022 - ASSUNTO: ANOTAÇÃO DE CURSO - NOME DO INTERESSADO: - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator, que conclui: Pela anotação em carteira do Curso de Pós-Graduação (Mestrado) em Engenharia Elétrica concluído pelo profissional Eng. Ind. Eletr.  Destaque-se que tal anotação não confere novas atribuições profissionais ao interessado.
NÚMERO DE ORDEM: 101 - PROCESSO Nº: 007763/2022 - ASSUNTO: ANOTAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO DE PJ - NOME DO INTERESSADO:  - DECIDIU: Pelo deferimento da anotação do Engenheiro Eletricista como responsável técnico da interessada.
NÚMERO DE ORDEM: 102 - PROCESSO Nº: 007935/2022- ASSUNTO: CADASTRAMENTO DE CURSO - NOME DO INTERESSADO: - DECIDIU: 1) Pelo cadastramento do Curso Superior de Tecnologia em Redes de Computadores da Universisdade ; 2) Pela concessão das atribuições constantes nos "artigos 3º e 4º da Resolução nº 313/1986 do CONFEA, circunscritas ao âmbito dos respectivos limites de sua formação", aos concluintes entre 2009/2 e 2017/1, com o título profissional de "Tecnólogo em Redes de Computadores" (código 122-14-00 do Anexo da Resolução 473/2002 do CONFEA).
NÚMERO DE ORDEM: 103 - PROCESSO Nº: <b>007941/2022</b> - ASSUNTO: REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA - NOME DO INTERESSADO:  - DECIDIU: pelo deferimento do registro da interessada com a anotação do Engenheiro Eletricista
como seu responsável técnico.  NÚMERO DE ORDEM: 104 - PROCESSO Nº: 008245/2022 - ASSUNTO: EXAME DE ATRIBUIÇÕES - NOME DO INTERESSADO:  - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator, que conclui: 1) Por estender as atribuições anteriormente concedidas para as turmas formadas entre 2019/1 e 2021/1, uma vez que não houve formandos dessas turmas pela grade curricular



atual; 2) Pela concessão das atribuições para o desempenho das atividades 1 a 18 do artigo 1º da Resolução 218/73 do CONFEA, observando-se o disposto na Resolução nº 427/99 do CONFEA, com o título profissional de "Engenheiro(a) de Controle e Automação" (código 121-03-00 da Tabela de Títulos Profissionais do CONFEA – Anexo da Resolução 473/02), aos formandos entre 2021/2 e 2022/2.
NÚMERO DE ORDEM: 105 - PROCESSO Nº: <b>008404/2022</b> - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART - NOME DO INTERESSADO: - DECIDIU: pelo deferimento da solicitação de cancelamento de ART.
NÚMERO DE ORDEM: 106 - PROCESSO Nº: 008461/2022 - ASSUNTO: REGULARIZAÇÃO DE ART - NOME DO INTERESSADO:  - DECIDIU: Para que seja concedido o registro da ART a fim de regularizar os serviços realizados sem a devida anotação de responsabilidade técnica, conforme solicitado pelo interessado
NÚMERO DE ORDEM: 107 - PROCESSO Nº: 008627/2022 - ASSUNTO: CONSULTA - NOME DO INTERESSADO: - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator, que conclui: Conforme a Resolução nº 313/86 do CONFEA, o Tecnólogo em Eletrônica Industrial não possui atribuição para desenvolvimento de projetos
NÚMERO DE ORDEM: 108 - PROCESSO Nº: 008751/2022 - ASSUNTO: REGULARIZAÇÃO DE ART - NOME DO INTERESSADO:  DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator, que conclui: pela regularização da ART referente ao curso on line com o tema: projetando e dimensionando sistemas fotovoltaicos, realizado pela associação dos engenheiros, arquitetos e agrônomos da região administrativa utilizada a plataforma zoom, nos dias 14 e 15 de agosto de 2020, com carga horária total de 8 horas, abertura de fórum de discussões e dúvidas durante o evento, exercícios práticos de dimensionamento de sistemas off-grid e ongrid.
NÚMERO DE ORDEM: 109 - PROCESSO Nº: 008784/2022- ASSUNTO: REGULARIZAÇÃO DE ART - NOME DO INTERESSADO:
NÚMERO DE ORDEM: 110 - PROCESSO Nº: 008966/2022- ASSUNTO: ANOTAÇÃO



DECIDIU: Pelo deferimento da anotação do curso de Pós-Grad Sensu, Especialização, em Engenharia Elétrica e Sistemas de Enas atribuições concedidas pelo CREA-RJ, quais sejam: "as cor Artigo 2º da Resolução 1.076/2016, associadas ao § 1º do A Resolução 1.073/2016, ambas do Confea, restrita as atividades Coordenação (atividade 01), Planejamento (atividade 02) e (atividade 06), referentes a Gestão em Recursos Energéticos".	nergia, com nstantes no rtigo 5º da de Gestão e e Avaliação
NÚMERO DE ORDEM: 111 - PROCESSO Nº: 009152/2022- ASSUNTO: - NOME DO INTERESSADO: - DECIDIU parecer do Conselheiro Relator, que conclui para que se re interessado que as atribuições dos artigos 8º e 9.º da Resolução ampla atuação na área da engenharia Elétrica/Eletrônica ser restrição das atividades a serem exercidas, em altas e baixas potência	: aprovar o esponda ao 218/73 dá m qualquer s tensões e
NÚMERO DE ORDEM: 112 - PROCESSO Nº: 009260/2022 - ASSUNTO: - NOME DO INTERESSADO: - DECIDIU parecer do Conselheiro Relator, que conclui: O interessado presponsabilizar pelos serviços elencados em sua consulta já que f	: aprovar o ode sim se
das atribuições que lhes foram auferidas na sua graduação em elétrica, notadamente com o Art. 9º da resolução 218/73 ir serviços afins e correlatos então consultados.	engenharia ncluindo os
das atribuições que lhes foram auferidas na sua graduação em elétrica, notadamente com o Art. 9º da resolução 218/73 in	engenharia ncluindo os  ASSUNTO:
das atribuições que lhes foram auferidas na sua graduação em elétrica, notadamente com o Art. 9º da resolução 218/73 ir serviços afins e correlatos então consultados	engenharia ncluindo os  ASSUNTO:
das atribuições que lhes foram auferidas na sua graduação em elétrica, notadamente com o Art. 9º da resolução 218/73 ir serviços afins e correlatos então consultados	ASSUNTO:  ASSUNTO:  ASSUNTO:  Em  INFRAÇÃO



DE RESPONSÁVEL TÉCNICO DE PESSOA JURÍDICA - NOME DO INTERESSADO:  - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator, que conclui pela anotação do Eng. Eletricista - Eletrotécnica , CREA SP nº , como responsável técnico da interessada, observando o Art. 19 da Resolução Nº 1.121/2019 do CONFEA no seu Parágrafo único: "Caso haja indícios de que o profissional não participe efetivamente das atividades técnicas desenvolvidas pela pessoa jurídica de cujo quadro técnico faz parte, o Crea deverá executar a fiscalização para averiguar se há, ou não, a ocorrência de infração à alínea "c" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966".
NÚMERO DE ORDEM: 117 - PROCESSO Nº: <b>012030/2022</b> - ASSUNTO: EXAME DE ATRIBUIÇÕES - NOME DO INTERESSADO:
- DECIDIU: Pela concessão aos formandos do ano de 2023 do curso de Engenharia de Energia, oferecido
pela Faculdade, as atribuições dos artigos 2º
e 3º da Resolução nº 1076/16 do CONFEA, com o título de Engenheiro (a) de Energia, Código 121-13-00 do Anexo da Resolução nº 473, do CONFEA, de 26 de novembro de 2002.
NÚMERO DE ORDEM: 118 - PROCESSO Nº: <b>012221/2022</b> - ASSUNTO: REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA - NOME DO INTERESSADO:
- DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator, que conclui pelo deferimento da solicitação de registro da empresa interessada, mantendo as restrições de atividades exclusivamente às atividades da área da Engenharia de Controle e Automação, conforme atribuições do profissional anotado
NÚMERO DE ORDEM: 119 - PROCESSO Nº: <b>012574/2022</b> - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART - NOME DO INTERESSADO: - DECIDIU: pelo deferimento do pedido de cancelamento da ART
NÚMERO DE ORDEM: 120 - PROCESSO Nº: <b>013698/2022</b> - ASSUNTO: REGULARIZAÇÃO DE OBRA/SERVIÇO CONCLUÍDO SEM ART - NOME DO INTERESSADO:  - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator, que conclui pelo deferimento da regularização da ART e da CAT
NÚMERO DE ORDEM: 121 - PROCESSO Nº: <b>014361/2022</b> - ASSUNTO: EXAME DE



ATRIBUIÇÕES - NOME DO INTERESSADO:  Por conceder aos formados no ano letivo de 2022 do curso de Engenharia de Computação da Faculdade  "as atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, para o desempenho das competências relacionadas no art. 1º da Resolução nº 380, de 17 de dezembro de 1993, do CONFEA, com o título profissional de Engenheiro (a) de Computação (código 121-01-00 da Tabela de Títulos do CONFEA - Anexo da Resolução 473/02)".
NÚMERO DE ORDEM: 123 - PROCESSO Nº: 016395/2022- ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA - NOME DO INTERESSADO:  - DECIDIU: 1)Pela autuação do Eng. Eletricista e Seg. do Trabalho  por infração a alínea "b" do artigo 6 da Lei.  5.194/66; 2) Pela abertura de processo específico para apuração da participação da Eng. Agrônoma e Seg. do Trabalho
NÚMERO DE ORDEM: 124 - PROCESSO Nº: 016488/2022- ASSUNTO: ANOTAÇÃO DE CURSO E REVISÃO DE ATRIBUIÇÕES - NOME DO INTERESSADO:  - DECIDIU: Por deferir a anotação em carteira do curso de Pós- Graduação "Lato Sensu" em Engenharia Elétrica, sem extensão de atribuições.
NÚMERO DE ORDEM: 125 - PROCESSO Nº: 016954/2022- ASSUNTOEXAME DE ATRIBUIÇÕES - NOME DO INTERESSADO:  - DECIDIU: Pela concessão, aos formados nos anos letivos de 2018, 2019, 2020, 2021 e 2022 do curso de Engenharia Elétrica  , das atribuições previstas no artigo 33 do Decreto nº 23.569, de 1933, alíneas "f" a "i" e alínea "j" aplicada as alíneas citadas, bem como as previstas no artigo 7º da Lei5194 de 24 de dezembro de 1966, para o desempenho das atividades relacionadas no artigo 8º e 9º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973 do CONFEA, com o título profissional de Engenheiro (a) Eletricista (código 121-08-00) da Tabela da Resolução 473/02 do CONFEA.
NÚMERO DE ORDEM: 126 - PROCESSO Nº: 017828/2022- ASSUNTO: EXAME DE ATRIBUIÇÕES - NOME DO INTERESSADO:  - DECIDIU: Pela concessão aos egressos do ano de 2022 do curso de Engenharia da Computação do Instituto Tecnológico de Aeronáutica das atribuições "do artigo 7º da Lei 5.194/66 para o



### SÚMULA DA 623º REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 14/04/2023

desempenho das atividades relacionadas ao artigo 1º da Resolução 380/93 do CONFEA", com o título profissional de "Engenheiro(a) de Computação" (código 121/01/00 do anexo da Resolução 473/02 do CONFEA).
NÚMERO DE ORDEM: 127 - PROCESSO Nº: 017886/2022- ASSUNTO: EXAME DE ATRIBUIÇÕES - NOME DO INTERESSADO:  - DECIDIU: Por conceder aos formados nos anos letivos de 2020, 2021 e 2022 do curso de Engenharia de Computação  "as atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, para o desempenho das competências relacionadas no art. 1º da Resolução nº 380, de 17 de dezembro de 1993, do CONFEA, com o título profissional de Engenheiro (a) de Computação (código 121-01-00 da Tabela de Títulos do CONFEA - Anexo da Resolução
A73 /02)"
ITEM VII - Extra Pauta:
PROCESSO Nº: <b>022443/2022</b> - ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO - NOME DO INTERESSADO: - DECIDIU: <b>Referendar a solicitação de Certidão de Acervo Técnico - CAT.</b>
ITEM VIII – Encerramento: Não havendo nada mais a ser tratado, o Coordenador agradeceu a presença de todos e encerrou a sessão às 12 horas e 04 minutos

São Paulo, 12 de maio de 2023.

Eng. Eletric. e Seg. Trab José Antônio Bueno CREASP Coordenador da CEEE